



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10768/008.593/90-46
RECURSO Nº. : 05.984
MATÉRIA : IRF - ANO: 1984
RECORRENTE : DRJ - RIO DE JANEIRO - RJ
INTERESSADA : SIBRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
SESSÃO DE : 18 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.673

IRF - ANO 1984 - DECADÊNCIA - Nos termos do disposto no artigo nº 179 do CTN, a Fazenda Nacional decai do direito de constituir o crédito tributário no prazo de 05 (cinco) anos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIBRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


URSULA HANSEN
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10768/008.593/90-46
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.673
RECURSO Nº. : 05.984
RECORRENTE : SIBRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

CONSELHEIRA URSULA HANSEN, RELATORA

Tratam os presentes autos de recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro - RJ, nos termos do disposto no artigo 34, inciso I do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748/93, bem como a competência estabelecida no artigo 3º, inciso I, da mesma Lei.

Analisando-se as peças trazidas aos autos na fase de instrução de seu pedido, observa-se que restou adequadamente comprovada a ocorrência da decadência do direito da Fazenda Nacional de constituir o crédito tributário.

Tratando-se de Imposto de Renda retido na Fonte, e tendo o fato gerador ocorrido em 08/08/84 e sendo o contribuinte somente intimado em 22/02/90, resta demonstrada a decorrência do prazo previsto no artigo 173 do Código Tributário Nacional (transportado para o Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450/80 - artigo nº 711)

Interposto recurso de ofício, a contribuinte tomou ciência da decisão monocrática, conforme comprova o "AR" de fls. 105.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10768/008.593/90-46
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.673

À vista do exposto, e considerando o que mais dos autos consta,

Voto no sentido de negar-se provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 20 de setembro de 1996.


URSULA HANSEN